

**Portaria EAJ nº 1, de 19 de junho de 2007.**  
**Dispõe sobre o Curso de Formação Inicial dos Magistrados**  
**do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.**

**O DIRETOR DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JUDICIÁRIA - EAJ DO TRIBUNAL REGIONAL DO**  
**TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO:**

1. A previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituído etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação dos Juízes em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados, a teor do Art. 93, IV, da CF, com redação da Emenda Constitucional n. 45.
2. A finalidade da Escola de Administração Judiciária da 9ª Região de colaborar com os trabalhos da Comissão de Vitaliciedade no acompanhamento e na avaliação de juízes substitutos para efeito de vitaliciamento, conforme Art. 3º, IV, do Regulamento da EAJ.
3. O cumprimento do estágio probatório por juiz do trabalho substituto será acompanhado pela respectiva Escola Regional da Magistratura do Trabalho, que poderá organizar módulos regionais do Curso de Formação Inicial, visando à melhor inserção dos novos magistrados na realidade local, de acordo com RA 1140/2006 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
4. Os Juízes Substitutos nomeados a partir da data da publicação da Resolução 08/2007, para efeito de vitaliciamento, serão obrigatoriamente matriculados para frequência a Curso de Formação na Escola de Administração Judiciária da 9ª Região.
5. A frequência e o aproveitamento dos novos Juízes Substitutos no Curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório e informados à Comissão de Vitaliciedade dos Juízes do Trabalho Substitutos, conforme prevê o §2º, Art. 4º da RA 08/2007.
6. A necessidade de estabelecer critérios objetivos para a realização do Curso de Formação Inicial de Juízes deste Tribunal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Os aprovados no concurso para a carreira da Magistratura do Trabalho, após a realização do curso promovido pela ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, participarão do Curso de Formação Inicial de Juízes da Escola de Administração Judiciária.

Parágrafo único. O juiz deverá encaminhar, por ofício, a justificativa de sua ausência ao Diretor da EAJ, que determinará a juntada ao processo para a posterior apreciação da Comissão de Vitaliciedade.

Art. 2º. Os juízes em processo de vitaliciamento que não frequentaram o Curso promovido pela ENAMAT serão convocados para participar do Curso da EAJ, em cumprimento ao disposto no artigo 93, IV, da CF, com redação da Emenda Constitucional n. 45.

Art. 3º. Durante a realização do Curso de Formação Inicial os juízes permanecerão à disposição da Escola, em tempo integral.

Art. 4º. O Curso de Formação Inicial será organizado pelo Coordenador, com duração mínima de sessenta horas\aula.

Art. 5º. O Curso de Formação Inicial terá como atividades:

I - aulas teóricas e práticas;

II - estágios acompanhados pelos professores orientadores;

III - conferências, painéis e visitas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e a outros órgãos e entidades relacionadas à atividade jurisdicional.

Parágrafo único: As atividades acima elencadas serão desenvolvidas conforme cronograma anexo, sujeito a eventuais modificações.

Art. 6º. O estágio consiste em acompanhar audiências nas Varas do Trabalho de Curitiba e sessões do Tribunal, de acordo com cronograma elaborado pela EAJ, com carga horária mínima de doze horas.

Art. 7º. A avaliação dos juízes far-se-á mediante apresentação de relatórios, em formulários oferecidos pela EAJ, conforme modelo em anexo.

§ 1º - Os juízes participantes apresentarão relatórios de todas as atividades realizadas no Curso.

§ 2º - Os relatórios deverão ser apresentados na EAJ até sessenta dias a contar do término do Curso e serão arquivados nos termos da Resolução Administrativa n. 08/2007.

Art. 8º. Durante o processo de vitaliciamento, os juízes participarão de todas as atividades do curso de formação inicial e dos Seminários do Curso de Formação Permanente de Magistrados, bem como, de eventos realizados por outras entidades que tenham interesse na formação profissional, a critério da Escola, que providenciará as inscrições.

Art. 9º - Dois meses antes de completar o biênio do vitaliciamento, o Diretor encaminhará à Comissão de Vitaliciedade, a frequência de cada juiz vitaliciando aos eventos promovidos pela EAJ.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e será aplicada, no que couber, aos magistrados que ainda não hajam completado o período de vitaliciamento.

Curitiba, 19 de junho de 2007.

(a) Juiz Ney José de Freitas

Diretor

<p>Publicada no "Diário da Justiça Paraná" Dia 03/07/2007 - Pág. 292 Ed. n.º 7398</p>
---